



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7.2026-003 PALCO

Modalidade: Contratação Direta por Dispensa de Licitação

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Assunto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Montagem e Desmontagem de Palco 12x10m Destinado ao XXVII TORPEP (Torneio de Pesca Esportiva de Piçarra/Pa)

I. RELATÓRIO

Vem a exame desta Assessoria Jurídica, para fins de emissão de parecer opinativo e fundamentado, o processo administrativo em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, montagem, permanência e desmontagem de estrutura de palco medindo 12x10 metros. A referida estrutura destina-se a viabilizar a infraestrutura de apoio para a realização do XXVII TORPEP (Torneio de Pesca Esportiva de Piçarra/PA), evento de caráter cultural, turístico e de lazer tradicional neste Município.

O procedimento encontra-se amparado em recursos decorrentes do Convênio n.º 007/2026 (Ofício n.º PMPI/SEMGE/CONVÊNIO N.º. 37/2026), celebrado entre a Fundação Paraense de Radiodifusão (FUNTELPA), na qualidade de concedente, e a Prefeitura Municipal de Piçarra do Pará, como conveniente. O aludido convênio prevê o montante global de R\$ 222.000,00, composto por R\$ 200.000,00 de repasse estadual e R\$ 22.000,00 de contrapartida municipal, cabendo ao Município a observância da Lei Geral de Licitações para os dispêndios realizados.

Para fazer frente à necessidade de infraestrutura do evento, a Secretaria Municipal demandante apresentou o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), estimando o valor da contratação em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para a prestação dos serviços compreendendo 02 (duas) diárias de locação.

Constam dos autos as propostas de preços de empresas do ramo comercial correlato, o Relatório de Levantamento de Mercado, o Demonstrativo de Justificativa de Preços apontando a compatibilidade da despesa com os parâmetros de mercado, a Razão de Escolha do Fornecedor, as certidões de regularidade jurídica e fiscal da proponente selecionada, além da competente declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo setor contábil do Município.

Após a regular instrução pelos setores técnicos e pelo Agente de Contratação designado por meio da Portaria PMPI/GAB 018/2026, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica nos termos do mandamento legal, competindo-nos a análise estrita da regularidade formal e material do feito.



É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência e da Obrigatoriedade de Manifestação Jurídica

O exame do presente processo atende ao disposto no artigo 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prescreve o controle de legalidade prévio e obrigatório dos procedimentos de contratação direta, mediante emissão de parecer consultivo pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública.

2. Do Enquadramento Legal da Dispensa em Razão do Valor

A vertente contratação direta é proposta com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. O aludido dispositivo autoriza a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atividades que não se enquadrem como obras ou serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores.

Ressalta-se que o limite originário estabelecido na lei geral sofre atualizações periódicas por meio de ato do Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 182 da referida lei. O valor estimado da presente contratação perfaz a quantia de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Deste modo, verifica-se que o montante pretendido encontra-se substancialmente abaixo do limite legal permitido para a contratação direta sob este fundamento, restando plenamente atendido o requisito objetivo do teto econômico.

Cumpre advertir, no entanto, que o setor de compras e controle interno deve zelar pelo cumprimento do § 1º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, certificando-se de que a presente contratação, somada a outras de mesma natureza realizadas ao longo do exercício financeiro de 2026 pela mesma unidade gestora, não incorra em fracionamento indevido de despesa. Da análise perfunctória dos autos, constata-se que o objeto guarda especificidade estrita com o XXVII TORPEP, justificando-se o atendimento isolado em lote único face às peculiaridades sazonais do evento.

3. Da Instrução Processual na Contratação Direta

O procedimento de dispensa de licitação exige obediência formal ao rito procedimental estabelecido no artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Analisando a documentação encartada aos autos, observa-se o seguinte atendimento aos requisitos legais:

- Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar: Constam nos autos a devida caracterização do interesse público, a justificativa da necessidade da



locação do palco e o demonstrativo de resultados pretendidos, atendendo ao inciso I do mencionado artigo;

- Termo de Referência: O projeto de contratação traz especificações claras quanto ao tamanho da estrutura (12x10 metros), as condições de segurança, os prazos de montagem e desmontagem, e os deveres da contratada, em fiel cumprimento ao inciso II;
- Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço: A Administração logrou êxito em colher propostas aptas no mercado regional. O valor obtido demonstrou consonância com os preços médios praticados, atendendo aos ditames da modicidade e economicidade que regem a atividade administrativa, nos termos do inciso VII;
- Razão da Escolha do Fornecedor: O relatório encartado pelo Agente de Contratação justifica a seleção da proposta mais vantajosa economicamente e tecnicamente apta, cumprindo o inciso VI;
- Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista: Foram juntadas as certidões e os atos constitutivos da empresa selecionada, restando comprovada a regularidade exigida pelo inciso V;
- Parecer Técnico de Disponibilidade Orçamentária: O setor financeiro emitiu nota indicativa apontando a existência de dotação orçamentária prévia específica no elemento de despesa competente para a cobertura integral do encargo financeiro, satisfazendo o inciso IV.

Desse modo, conclui-se que a instrução do processo cumpriu satisfatoriamente as formalidades intrínsecas exigidas pela legislação de regência.

4. Da Regularidade Face às Regras do Convênio

Por tratar-se de execução física lastreada em recursos decorrentes de convênio firmado com o Estado do Pará (FUNTELPA), este órgão assessor destaca a necessidade de estrita vinculação do objeto licitado às metas consignadas no Plano de Trabalho aprovado pelas partes pactuantes. O instrumento do Convênio n.º 007/2026 veda terminantemente o pagamento de despesas fora do período de vigência (estabelecido de 17/06/2026 a 30/06/2026), bem como a cobrança de ingressos ao público.

Verifica-se que o cronograma de prestação de serviços de montagem e uso do palco coincide precisamente com as datas de execução do projeto (25, 26 e 27 de junho de 2026). A minuta do contrato fixa prazo de vigência estendido para fins de encerramento das obrigações acessórias e liquidação (até 31 de agosto de 2026). Alerta-se a fiscalização para que o atesto dos serviços e os pagamentos sejam operacionalizados em estrita conformidade com as cláusulas do convênio e as regras de liquidação de despesa pública.



III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o prisma estritamente jurídico-formal, esta Assessoria Jurídica emite PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do presente processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, com esteio no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por constatar a regularidade na instrução dos autos, a adequação do valor estimado aos parâmetros legais e a evidente consecução do interesse público local.

Ressalvam-se do escopo deste parecer as análises de conveniência e oportunidade, de cunho estritamente administrativo, bem como a verificação técnica dos quantitativos e orçamentos, atribuições que recaem sobre as áreas demandantes e financeiras competentes.

Sendo este o entendimento, submeta-se o presente processo à elevada consideração da autoridade competente para fins de ratificação, adjudicação e posterior publicação do extrato do ato no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento às exigências de publicidade e transparência da Administração Pública.

É o parecer, que submeto à consideração da autoridade superior.

Piçarra-PA, 19 de junho 2026.

KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA

OAB/PA 23.976

Procuradora-Geral do Município